



DECRETO Nº 6786 DE 04 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre a homologação das indicações para constituição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, alterando o Decreto nº 6704 de 06 de abril de 2023.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a composição do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, como segue os titulares e seus respectivos suplentes:

I - Presidente: Franciele Jacinto da Silva

Vice-Presidente: Patrícia Fernanda Dimas Zendron

II - 1º Secretário: Márcio Silveira

2ª Secretária: Carla Inês Bruno de Melo

III – Diretoria de Governo: Marizete Cristina Manfrin Barbosa

Suplente: Monize Taniguti

IV – Escolas Estaduais do Município: Titular - Edna Mascarenhas Santana Souza

Suplente: Adriana Aparecida Chaves Dassiê

Suplente: Conceição Aparecida Tosta

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA): Titular - Marcia Matsumoto

Suplente: Henrique Roldão

VI – Conselho Tutelar: Titular - Tais Nara Aleixo

Suplente: Juliana Gonçalves da Silva

VII - Diretoria Municipal da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social: Titular: Francielli Jacinto da Silva

Suplente: Jacqueline Ulian Ferreira de Souza

VIII – Diretoria Municipal de Educação: Titular - Íris Procópio Dias Santana

Suplente: Carla Inês Bruno de Melo

Suplente: Lígia Aparecida Kamimura



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



IX - Diretoria Municipal de Cultura e Esporte: - Titular: Danilo Gonçalves de Oliveira
Suplente: Deise Garcia da Silva

X – Diretoria Municipal de Saúde: Titular - Monique Dias Ribeiro
Suplente: Márcio Silveira
Suplente: Patrícia Fernanda Dimas Zendron

XI - Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo: Titular: Tarcísio José de Souza Rodrigues
Suplente: Josias Domingos da Silva

XII - Organização da Sociedade Civil: Titular - Maria José dos Santos Caixeta
Suplente: Ana Paula Honorio Mendes

XIII - Segurança Pública: Titular - Everton Vilela da Silva
Suplente: Reginaldo Aparecido Isaías

Art. 2º - Cabe Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência: articular mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração de ações intersetoriais.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Município de Guairá, 04 de julho de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos



ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 6786 DE 04 DE JULHO DE 2023

COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, exercerá suas atribuições estabelecidas em lei e conforme disciplinado neste regimento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência será composto pelas seguintes instituições:

- I - Presidente e Vice-Presidente;
- II - 1º Secretário e 2º Secretário;
- III – Diretoria de Governo;
- IV – Escolas Estaduais do Município;
- V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- VI – Conselho Tutelar;
- VII - Diretoria Municipal da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social;
- VIII – Diretoria Municipal de Educação;
- IX - Diretoria Municipal de Cultura e Esporte;
- X – Diretoria Municipal de Saúde;
- XI - Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- XII - Organização da Sociedade Civil;
- XII - Segurança Pública.

Parágrafo único. Os representantes das instituições que compõem este Comitê estarão liberados (as) das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a este Comitê.



CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 3º - A composição do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência ficará a cargo de 11 (onze) instituições.

Art. 4º - Cada membro do Comitê terá um suplente, o qual substituirá o titular em caso de impedimento.

Art. 5º - Eventuais faltas deverão ser justificadas dentro de 24 horas, por escrito, admitindo-se “e-mail” ou “whatsapp” oficial do Comitê.

§ 1º - Faltas, do representante e seu suplente, sem justificativa serão informadas à respectiva instituição.

§ 2º - Em caso de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa a instituição será oficiada para a substituição de seus representantes.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 6º - São atribuições do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência articular ações intersetoriais para:

- I** – Fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes;
- II** – Buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local.

Parágrafo único. As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

- III** – Buscar, receber e fazer circular informações das instituições engajadas nas ações cuidado e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- IV** – Manter a relação do Comitê com os movimentos da sociedade civil e órgãos de governo;
- V** – Elaborar um manual com um conjunto de estratégias de cuidado e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; e
- VII** – Planejar, organizar e coordenar a execução de eventos decididos pelo Comitê.



CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência será dirigido por um presidente e um secretário.

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- I – Representar o Comitê sempre que necessário;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
- III – Dinamizar o Comitê e manter a articulação das instituições em torno das ações internas ou externas que tenham as mesmas finalidades; e
- IV – Delegar poderes aos membros do Comitê, quando se fizer necessário.

Art. 9º - Compete ao Secretário

- I – Convocar os representantes das Instituições de frequência obrigatória
- II – Secretariar as reuniões do Comitê elaborando as respectivas atas;
- III – Fazer a leitura da ata da reunião anterior no início de cada reunião;
- IV – Manter arquivadas as atas, relatórios e correspondências da Comitê;
- V – Manter arquivo de legislação, documentos normativos e subsídios sobre questões-foco do Comitê,
- VI – Manter em arquivo próprio, recortes de jornais e outros periódicos, sobre as questões foco para servirem de memória e subsídio para o Comitê e campanhas nos meios de comunicação; e
- VII – elaborar e expedir as correspondências, em consonância com a presidência.

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente, representar o presidente na sua ausência.

Art. 11 - Compete ao 2º secretário, representar o 1º secretário na sua ausência.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 12 - As reuniões serão:

- I – Ordinárias, 2 (duas) vezes por mês, em dia, hora e duração, previamente fixadas (pelo presidente), conforme programação anual, em comum entendimento dos representantes das instituições;



II – Extraordinárias, convocadas por “whatsapp”, correio eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus representantes;

III – O Comitê reunir-se-á observando o "quórum" mínimo de 1/5 (um quinto) de seus membros;

IV – Se após 15 (quinze) minutos da hora para o início da reunião, não houver "quórum" suficiente, a reunião fica automaticamente reagendada para o prazo de 15 (quinze) dias a contar daquela data, o qual será comunicado aos outros membros do Comitê;

V – A pauta mínima será composta das seguintes etapas:

- a) verificação do “quórum”;
- b) leitura da ata anterior;
- c) encaminhamentos das deliberações da reunião anterior;
- d) ordem do dia;
- e) discussão das temáticas da ordem do dia; e
- f) deliberações;

VI – O tempo de oitiva para cada representante estará limitado a 3 (três) minutos por temática, com direito a réplica com a mesma duração;

VII – por ocasião de toda e qualquer votação cada instituição terá direito a 1 (um) voto;

VIII – O Comitê deliberará pelo voto de maioria absoluta, para decidir as questões a ela inerentes;

IX – Em caso de empate nas votações o Presidente terá voto de desempate;

X – Todas as decisões tomadas pelo Comitê serão registradas em atas, em livro próprio, pelo secretário;

XI – Os membros do Comitê devem observar o resguardo de sigilo das situações, constituindo este o princípio ético de participação neste Comitê.

Parágrafo único. As ocorrências que violem o disposto neste artigo serão avaliadas obrigatoriamente em reunião ordinária subsequente, estando o representante sujeito a substituição definitiva por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Eventuais alterações neste regimento serão procedidas por maioria simples dos presentes em assembleia convocada, especificamente, para este fim.

Art. 14 - Casos omissos e situações não previstas serão apreciados em plenária do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.